



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2003/2004

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE - STTRBH.

A COPASA e as entidades sindicais supra citadas, estas em nome dos empregados da primeira, celebram o presente acordo para solucionar as reivindicações dos referidos empregados, após negociações com amplo debate, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COPASA reajustará, a partir de 01 de maio de 2003, os salários-base de seus empregados, vigentes em 30 de abril de 2003, aplicando o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) da seguinte forma:

- no mês de julho de 2003 o salário será reajustado em 10,0%
- no mês de agosto de 2003 o salário será reajustado em 5,0%.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRÊMIO FINANCEIRO

A partir do mês de outubro/2003 será pago o percentual de até 5,0%, sobre a remuneração (salário + quinquênio), como Prêmio Financeiro, a título de remuneração variável, denominado Gratificação de Desempenho Institucional – GDI, de acordo com o desempenho institucional, apurado de conformidade com as metas estabelecidas. Este percentual será ultrapassado caso o Índice de Desempenho Institucional – IDI da unidade organizacional, seja superior a 100%.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA se compromete a constituir em cada um dos Distritos Operacionais, comissões paritárias, de caráter propositivo, constituídas por empregados indicados pelos Sindicatos e pela Empresa para discussão das metas propostas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS

O pagamento das diferenças salariais retroativas a maio será efetuado da seguinte forma:

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até a classe salarial 6, inclusive:

- No mês de Julho/2003, será paga a diferença de 23%, sendo 15% relativa ao mês de maio/2003 e 8% relativa ao mês de junho/2003.

A COPASA se compromete a efetuar, no dia 02 de julho de 2003, um adiantamento salarial de 23,0% da remuneração bruta (salário + quinquênio), que será ajustado na folha de pagamento do mês de julho.

- No mês de Agosto/2003 será paga a diferença de 10%, sendo 7% relativa ao mês de junho e 3% relativa a julho.
- No mês de Setembro/2003 será paga a diferença de 2% relativa a julho.

Acima da classe salarial 6:

- No mês de Julho/2003, será paga a diferença de 10% relativa ao mês de maio/2003;

A COPASA se compromete a efetuar, no dia 02 de julho de 2003, um adiantamento salarial de 10% da remuneração bruta (salário + quinquênio), que será ajustado na folha de pagamento do mês de julho.

- No mês de Agosto/2003 será paga a diferença de 10% relativa ao mês de junho/2003;
- No mês de Setembro/2003, será paga a diferença de 10%, sendo 5% relativa ao mês de maio e 5% relativa ao mês de junho;
- No mês de Outubro/2003 será paga a diferença salarial de 5% referente ao mês de Julho.

## CLÁUSULA QUARTA - TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a todos os empregados, mensalmente, a partir de maio/2003, exceto



## CLÁUSULA SEXTA - LANCHE PADRÃO

A Empresa fornecerá o lanche padrão a todos os empregados, inclusive aos que trabalham em plantão ou horas extras, nos fins de semana e feriados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A COPASA reajustará o valor máximo para gastos com alimentação dos empregados em viagem no âmbito do Estado de Minas Gerais, na forma seguinte: almoço e jantar, de R\$17,00 para R\$20,00, e lanches, de R\$3,00 para R\$4,00, aplicados os critérios estabelecidos na NP 79 023/8 - Viagem de Empregados a Serviço da COPASA.

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A COPASA manterá os atuais critérios constantes da NP 2001-002/0 para Reembolso do Auxílio Educação e, reajustará o seu valor, passando-o de R\$176,40 para R\$200,00 (duzentos reais), estendendo o auxílio para os empregados que estejam cursando graduação de nível superior.

## CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

A COPASA descontará, na Folha de Pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela COPASA, AECO, PREVIMINAS, SAEMG, SENGE e SINDÁGUA, desde que expressamente autorizadas pelos interessados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A COPASA concederá mensalmente o Auxílio Creche, que passará do valor de R\$107,72 (cento e sete reais e setenta e dois centavos) para R\$130,00 (cento e trinta reais), para os filhos de empregadas com idade até o limite de 7 (sete) anos, sendo certo que tal benefício será estendido também para os empregados pais (solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados), que mantêm a guarda legal de seus filhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS VITALÍCIOS

A COPASA assegurará aos empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria de conformidade com a CP 031/96 ou Programa de Aposentadoria Antecipada Voluntária - PAAV, a concessão, de forma vitalícia, dos benefícios de Assistência Médica (Alto e Baixo Risco), Assistência Odontológica e Seguros, através do Programa de Credenciamentos, sem subsídios e sem ônus para a COPASA.



àqueles que estiverem em gozo de licença, de qualquer natureza, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição no valor facial de R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) cada, sem natureza salarial.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA se propõe a fazer uma avaliação dos preços praticados no mercado no intuito de propiciar o valor adequado para alimentação do trabalhador.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COPASA restituirá aos empregados, na folha de pagamento do mês de julho de 2003, o valor do Tiquete Refeição referente ao mês de maio de 2003, que foi descontado na folha de pagamento do mês de junho de 2003.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A COPASA concederá aos empregados a opção de trocar o Tiquete Refeição por Tiquete Alimentação no cartão Smart, bem como a possibilidade de retorno à situação anterior, a qualquer tempo, também por opção do empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A COPASA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá a todos os empregados, mensalmente, a partir de maio/2003, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, o valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), através do cartão Smart, para aquisição de cesta básica, mantida a participação financeira dos empregados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA acrescentará no cartão Smart no dia 30 de julho de 2003 o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), relativo a diferença do mês de maio, no dia 31 de agosto de 2003 o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), relativo ao mês de junho e no dia 30 de setembro de 2003 o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), relativo a diferença do mês de Julho/2003.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COPASA concederá aos empregados afastados por Auxílio Doença do INSS, o valor correspondente ao subsídio concedido aos empregados de conformidade com a tabela de benefícios em vigor, por intermédio do cartão Smart, para aquisição de uma cesta básica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

A COPASA se compromete a pagar aos empregados que recebem Auxílio Doença do INSS, mensalmente, até o limite de um salário mínimo vigente, a título de Complementação de Auxílio Doença.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em nenhuma hipótese o somatório do benefício do INSS mais PREVIMINAS, acrescido do complemento previsto no caput poderá superar o valor da remuneração do empregado caso estivesse na ativa.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento referido nesta cláusula será efetuado a partir do 7º mês de afastamento do empregado pelo INSS, durante o período de até 6 (seis) meses, independentemente de serem ou não filiados à PREVIMINAS.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA manterá a concessão dos benefícios de assistência médica durante os 6 (seis) primeiros meses de afastamento do empregado pelo INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ESPECIAL

A COPASA se compromete a implementar os procedimentos de Assistência Especial de conformidade com a Norma de Procedimento a ser implementada até 30 de julho de 2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL DO ENGENHEIRO

A COPASA pagará o Salário Mínimo Profissional, estabelecido pela Lei 4950-A/66, equivalente a 8,5 (oito e meio) salários mínimos para os profissionais mencionados na referida lei que não atingirem este limite mínimo mensal, aqui correspondente a uma jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado, cuja remuneração, eventualmente, não atinja o limite mínimo estabelecido no "caput" dessa cláusula, será efetivada, automaticamente, a complementação mensal do piso salarial. A COPASA, na revisão do PCCS, se compromete a analisar a situação de enquadramento desses profissionais.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A COPASA manterá sistemática para registro junto ao CREA MG da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e criará procedimento para elaboração do Acervo Técnico do profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

A COPASA, de conformidade com o estabelecido no item 3.6 do Plano de Ação 2003, fará revisão do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS, com a participação dos Sindicatos quanto a proposições e sugestões.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO PARA LOCAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA

A COPASA implementará um banco de dados para registrar e avaliar as solicitações dos empregados, visando efetuar o seu remanejamento/transferência para local mais próximo de sua residência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROVISÃO DO SALDO DE SAÚDE

A COPASA manterá a provisão total do saldo de saúde equivalente ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por empregado, para utilização de todos os empregados e dependentes (grupo familiar).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COPASA avaliará os pedidos de suplementação do limite de Saldo de Saúde para aqueles empregados que atingirem o limite estabelecido, desde que a liberação dos recursos não ultrapasse a provisão anual destinada para tal fim.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A COPASA concederá, de conformidade com as normas da Empresa, subsídio de 90% para os exames: Cintilografia, Ressonância Magnética, Tomografia, Colonoscopia, Ecocardiograma, Doppler e Duplex Scan, sem dedução do saldo de saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A COPASA manterá sua Política de Segurança e Medicina do Trabalho, à forma da legislação em vigor e alocará os recursos disponíveis visando o atendimento das



demandas de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Assistência Social e Saúde Preventiva da Mulher e do Homem.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os Sindicatos apresentarão no decorrer das SIPAT's proposta para avaliação e aprovação de pauta específica de reivindicações visando acordo coletivo de trabalho complementar no que se refere a questões de Medicina e Segurança do Trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A COPASA cumprirá a legislação em vigor, no tocante ao Exame Médico Periódico, estendendo a gratuidade de exames aos exames complementares de mama e preventivos de câncer ginecológico e do aparelho reprodutor masculino, este último a partir da idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EMPREGADOS

A COPASA implantará, conforme item 3.9 do Plano de Ação 2003, programa de capacitação de recursos humanos, em todos os níveis.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA, em parceria com os Sindicatos, atuará no sentido de obter recursos para treinamento em diversos segmentos, como o FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TERCEIRIZAÇÃO

A COPASA regulamentará, conforme item 2.11 do Plano de Ação 2003, a terceirização de serviços observada a legislação em vigor e o trânsito em julgado das ações em andamento

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA

Será mantida pela COPASA a transparência nas contratações, transferências, demissões, admissões e promoções dos empregados, bem como no que concerne à situação econômica e financeira da Empresa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO MÉDICO

Será garantida pela COPASA, após o retorno de afastamento pelo INSS, a estabilidade no emprego, nos termos da legislação em vigor, pelo período de 01 (um)

803203



ano, aos empregados que sofrerem Acidente de Trabalho, bem como àqueles afastados por doenças profissionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A COPASA fará o pagamento do valor do prêmio do seguro de vida em grupo existente para os seus empregados com cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez por doença e acidente total ou parcial, no valor atual correspondente a 7 (sete) vezes o salário base do empregado, que será pago aos herdeiros legais, sem nenhum ônus para os mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PONTOS DE TRABALHO ISOLADOS**

A COPASA avaliará em conjunto com as entidades sindicais envolvidas todos os pontos de trabalho que estão localizados em áreas isoladas, perigosas ou áridas, visando minimizar os impactos e efeitos que existam e interfiram nas condições de trabalho e desempenho das atribuições.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO NOTURNO**

A COPASA manterá o pagamento do adicional noturno e da parcela relativa à redução do horário noturno pelo trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual total de 37,143% ( $1.20 \times 1.14286 = 1.37143$  ou 37,14%), sendo que 20% refere-se ao adicional noturno e 14,286% corresponde à redução da hora noturna, conforme determina a Legislação Trabalhista.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A hora extra executada no período considerado noturno será paga com os adicionais de 105,71% ( $1.50 \times 1.37143 = 2.0571$  ou 105,71%) nos dias úteis/liberalidades e com o percentual de 174,28% ( $2.00 \times 1.37143 = 2.7428$  ou 174,28%), nos dias de repouso e feriados, estando incluso nos percentuais citados, o percentual relativo ao adicional noturno e a redução do horário noturno.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O percentual de 105,71% ( $1.50 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.0571$  ou 105,71%) referido no Parágrafo Primeiro supra, corresponde ao acréscimo de 50% das horas extras realizadas em dias úteis, mais o adicional noturno de 20% e o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



O percentual de 174,28% ( $2.00 \times 1.20 \times 1.14286 = 2.7428$  ou 174,28%), referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, corresponde ao acréscimo de 100% das horas extras realizadas em domingos e feriados, mais o adicional noturno de 20% e mais o acréscimo de 14,286% referente à remuneração da redução da hora noturna.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANUÊNIO**

A partir de 1º de janeiro de 2001 o Quinquênio transformou-se em Anuênio, à razão de 2,00% (dois inteiros por cento) aplicado sobre o Salário - Base do empregado por ano de serviço efetivo prestado à COPASA, até o 5º (quinto) ano.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir do 6º (sexto) ano de serviço efetivo prestado à COPASA, o percentual do Anuênio corresponderá a 1,00% (um inteiro por cento), aplicado sobre o Salário - Base do empregado, até atingir o limite máximo acumulado de 40,00% (quarenta inteiros por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados, cujos Quinquênios/Anuênios já ultrapassaram o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento), terão seus direitos preservados, não fazendo jus, contudo, a qualquer acréscimo, a título de Anuênio, a partir de janeiro de 2001.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – HORAS EXTRAS**

A COPASA pagará aos seus empregados as horas extras necessariamente por eles trabalhadas, com os adicionais devidos, utilizando-se do sistema de compensação tão somente para os casos previamente estabelecidos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A COPASA manterá o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais que servirá de base para o cálculo de horas extras, conforme legislação em vigor, exceto para profissionais que gozam de jornada reduzida ou especiais, por força de lei ou condição mais benéfica já incluída no Contrato de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, permanece a liberalidade da jornada única de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme CP. nº 179/89, datada de 28.12.1989, combinada com o Parágrafo Único da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 1986/1987, assinado com os Sindicatos em 09/06/1986, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos legais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

803203



Para os empregados ocupantes de carreiras do patamar superior será mantido o critério de compensação na mesma proporção das horas extras realizadas, ou seja, com acréscimo de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) nos dias úteis ou 100,00% (cem inteiros por cento) nos domingos e feriados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 27/03/1996, referente à sistemática de compensação de horas extras por folgas, relativa aos empregados não ocupantes de carreiras do patamar superior.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Ficam ratificadas, outrossim, neste ato, as Cláusulas do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho, firmado em 05/12/1995, referentes à permanência dos empregados no recinto da Empresa, nos horários destinados para alimentação ou descanso e, também para permitir a permanência dos empregados antes ou após o expediente normal de trabalho, por conveniência destes, bastando para tanto, que a manifestação prévia e formal do empregado esteja visada pelo Sindicato de sua respectiva categoria profissional.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das horas extras e adicional noturno será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com base no salário do mês de pagamento, conforme prática utilizada pela COPASA.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COPASA continuará concedendo a gratificação de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) sobre a remuneração dos empregados que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, em uma única vez, no mês e ano em que o empregado fizer jus.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

A COPASA pagará o auxílio funeral no valor de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais), concedidos aos empregados ou a seus dependentes legais, em caso de falecimento de um desses.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA concederá ajuda de 50% do valor do auxílio funeral ao dependente legal de empregado aposentado que esteja recebendo até 03 (três) salários mínimos, por ocasião de seu falecimento.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A COPASA manterá o pagamento da Gratificação de Férias no valor que, somado ao 1/3 (um terço constitucional) e seus reflexos legais, previsto no artigo 7º, item XVII da Constituição Federal, corresponderá a 90,00% (noventa inteiros por cento) do valor pago a título de "Salário Base" para os empregados que não optarem pelo abono pecuniário e de 63,00% (sessenta e três inteiros por cento) da "Remuneração", para os empregados que optarem pelo abono pecuniário (venda de 1/3 dos dias de direito de férias).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como "REMUNERAÇÃO" a importância paga aos empregados a título de Salário-Base, Anuênio, Gratificação de Função ou Gratificação de Função Resíduo, Vantagem Pessoal-Resíduo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese em que o terço constitucional sobre as férias, em razão dos reflexos incidentes sobre esta parcela, for superior às condições acima pactuadas, prevalecerá o valor do referido terço constitucional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos de "Férias Normais, Anuênio Férias, Gratificação de Função Férias ou Gratificação de Função resíduo e Vantagem Pessoal resíduo Férias", serão descontados, por opção do empregado, em 7 (sete) parcelas consecutivas, sem acréscimos, da seguinte forma:  
 40,00% (quarenta inteiros por cento) no mês seguinte ao início de gozo das férias;  
 10,00% (dez inteiros por cento) no segundo mês seguinte ao início de gozo das férias;  
 10,00% (dez inteiros por cento) no terceiro mês seguinte ao início de gozo das férias;  
 10,00% (dez inteiros por cento) no quarto mês seguinte ao início de gozo das férias;  
 10,00% (dez inteiros por cento) no quinto mês seguinte ao início de gozo das férias;  
 10,00% (dez inteiros por cento) no sexto mês seguinte ao início de gozo das férias;  
 10,00% (dez inteiros por cento) no sétimo mês seguinte ao início de gozo das férias.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PARCELAMENTO DOS DIAS DE GOZO DE FÉRIAS

Fica ratificada, neste ato, a cláusula única e seus parágrafos, do Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho firmado em 20/06/2001, referente ao parcelamento do gozo de férias em 02 (dois) períodos, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A COPASA publicará, mensalmente, através de relatório, a relação de acidentes de trabalho ocorridos na Empresa, com as devidas especificações, e fornecerá cópia ao SINDÁGUA.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A COPASA dará prioridade ao pagamento de até 80% (oitenta por cento) do Décimo Terceiro Salário em novembro, de acordo com a tradição da Empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A COPASA compromete-se a manter a opção do pagamento de 20% (vinte inteiros por cento) da remuneração dos seus empregados, adiantado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

A COPASA fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte aos empregados que trabalham nos locais/unidades a seguir relacionados, excetuando-se os ocupantes de Carreiras Gerenciais e/ou do Patamar Superior. Os ocupantes de Carreiras do Patamar Superior que já recebiam este benefício em 30/04/87 continuarão fazendo jus ao mesmo, enquanto lotados nos locais de trabalho que deram causa à percepção do benefício.

**LOCALIDADES/UNIDADES:** **Áreas do Cercadinho** (DVAP, DVOT, DVLB, DVBN e DVST (empregados vinculados às atividades Saúde e Segurança do Trabalho, Postos de Atendimento e Central de Café), DVSP, DVHM, DVCT, DVSA/operacional, SPCT e suas Divisões, DVGT, DVAC, DVEX e DVOM); **Distritos de Serviços da SPBH** (DTNO, DTSL, DTLE, DTOE, DTNE, DTSO); **Distritos de Serviços da SPMT** (DTBE, DTCN, DTIB, DTLS, DTRN e DTSZ); **DTCT**(Distrito de Serviços Centro); **DVMO/Operação e Manutenção** (Reservatórios: São Lucas, Morro dos Pintos, Serra, Barreiro, Cruzeiro, Morro Vermelho, Céu Azul, Menezes e EAT-6/7); **DVRM** (Sistema Rio Manso, Ibirité e Barreiro); **DVRV** (Sistema Rio das Velhas e Morro Redondo); **DVSV** (Sistema Serra Azul e Várzea das Flores); **DVSE/ Vespasiano; Escritórios Locais da RMBH.**

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício da gratuidade do vale transporte, especificado no caput, será mantido, exclusivamente, para os empregados que, em abril de 2003, já o possuíam, enquanto permanecerem trabalhando nos locais acordados, e não será estendido para novos empregados que venham a trabalhar nos locais acima especificados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorra alteração na nomenclatura e mantido o local de trabalho, o empregado terá garantia dos seus direitos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA garantirá, ainda, Vale Transporte para os demais empregados, inclusive para o deslocamento de empregados estudantes ao local de ensino, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PRÊMIO MOTIVACIONAL

O Prêmio Motivacional será calculado sobre o valor de R\$864,62 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) mantido o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento), bem como os demais critérios já vigentes a respeito da matéria.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Prêmio Motivacional será concedido, também, aos empregados pertencentes à carreira de Operadores de Máquinas Pesadas, quando da condução de veículos não inerentes às suas atribuições.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A COPASA manterá à disposição do SINDÁGUA-MG, pelo período de duração do mandato, 04 (quatro) dirigentes sindicais, com os direitos e vantagens da carreira/função de que são titulares na Empresa, sem qualquer ônus para o Sindicato.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DELEGADOS

A COPASA continuará concordando com a indicação feita pelo SENGE-MG de dois delegados sindicais para atuação em Belo Horizonte e interior, com direitos e prerrogativas próprias da carreira, sem prejuízo das atividades na COPASA.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA DE FORTALECIMENTO

A COPASA, como intermediária, compromete-se a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, em favor de seus respectivos Sindicatos (SAEMG, SINDÁGUA, STTRBH e SENGE) que subscrevem este Acordo, as importâncias aprovadas pelas respectivas Assembléias Gerais, na forma determinada pelas mesmas, a título de contribuição confederativa, contribuição de fortalecimento sindical ou contribuição assistencial, desde que não haja manifestação formal do empregado, contrária ao mencionado desconto. Tal desconto será efetuado nos salários do mês indicado pelos Sindicatos, comprometendo-se os mesmos a enviarem à COPASA (SPPP) cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto, com antecedência de 30 (trinta) dias, não se responsabilizando a COPASA por quaisquer reclamações dos empregados.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manifestação contra o referido desconto deverá se formalizar, em caráter pessoal, por parte de cada um dos empregados, perante a COPASA e ao Sindicato da Categoria Profissional respectiva, dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do Comunicado emitido pela Unidade de Administração de Pessoal da COPASA.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As manifestações feitas diretamente aos Sindicatos, deverão ser repassadas por estes à COPASA, em tempo hábil, para que o desconto não seja efetivado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO

A COPASA ressalta seu firme propósito de não adotar qualquer forma de demissão em massa, mantendo os critérios e limites de demissões, visando, acima de tudo, a manutenção da tranquilidade e melhoria das condições de trabalho dos empregados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO EM ESPÉCIE

A COPASA se compromete a converter para pagamento em espécie a concessão dos benefícios referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador e Vale Transportes após qualquer decisão judicial transitada em julgado a respeito da matéria, favorável a tese de que tributos, contribuições ou quaisquer outros encargos não incidem sobre os valores pagos em espécie.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RATIFICAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

Ficam ratificadas neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive os Acordos Extraordinários de Trabalho, firmados anteriormente entre a COPASA e os Sindicatos, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da COPASA.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.



Por estarem assim justos e acordados assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2003

Mauro Ricardo Machado Costa  
Presidente - COPASA

George Hermann Rodolfo Tomin  
Diretor Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores - COPASA

José Maria dos Santos  
Presidente - SINDÁGUA

Jose Geraldo Nascimento  
Diretor - SINDÁGUA

Renato de Rezende  
Presidente - SAEMG

Sávio Nunes Bonifácio  
Diretor - SENGE

Geraldo Mascarenhas Machado  
Coordenador Político - STTRBH

AMPLIACAO DO TRABALHO  
SINDICATO DOS TRABALHOS PÚBLICOS GERAIS

Na presente data, dia 03, C.E. E. defiro o pedido de aprovação da prorrogação acordado coletivo de trabalho, constante do processo n.º 462110028050/2003-10

Registrado e Arquivado na DRT/MG  
sob o n.º 607.

Em

03/07/2003,  
Luiz Ezequiel da C. Faria  
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO  
MATRÍCULA 0253219

Protocolo

15

2º R.T.D.	
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos	
Av. Presidente Vargas, 197 - Centro - Belo Horizonte-MG	
Fone: 3224-1788 - Fax: 3224-1768	
Selo de Fiscalização 09 JUL. 2003	
ADW 24478	
Apresentado hoje para Registro. Protocolado /	
Microfilmado, sob o n.º 803203	
Cota R\$ 70,00	

Alvina J. Gomes da Amaria  
SUBSTITUTA

2º RTD  
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guajajaras, 197, Centro - Telefone: 3224-1788  
CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi registrado, neste 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, protocolado / microfilmado sob o n.º 803203 referido é verdade. Dou fé.  
Belo Horizonte, 09 de julho de 2003.